



LEI N.º 2.694

De 18 de abril de 2002

**PROJETO DE LEI N.º 16, de 28/3/2002
AUTÓGRAFO N.º 2579, de 17/4/2002**

Dispõe sobre a criação de cargos de Serviçal I.

O Prefeito do Município de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados, e incluídos no Anexo XIII da Lei n.º 2.208, de 1º de fevereiro de 1994, 15 (quinze) cargos de Serviçal I, de provimento efetivo, a serem lotados no Departamento de Educação e Cultura.

Parágrafo único. Os cargos a que se refere este artigo são acessíveis aos brasileiros e estrangeiros residentes no país há mais de um ano.

Art. 2º O provimento dos cargos de que trata o artigo 1º far-se-á mediante concurso público de provas.

Art. 3º São requisitos para a investidura nos cargos de Serviçal I:

- I – idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- II – quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- III – aptidão física e mental.

§ 1º O requisito do inciso II deste artigo não será exigido no caso do provimento do cargo por estrangeiro, ao passo que, quanto às obrigações militares, não serão exigidas de pessoa do sexo feminino.

§ 2º Não será exigido qualquer nível de escolaridade para o provimento do cargo, bastando que o titular seja alfabetizado.

Art. 4º A jornada de trabalho dos titulares do cargo



de Serviçal I será de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 5º São as seguintes as atribuições dos cargos de Serviçal I:

I – execução de tarefas de:

a) limpeza interna e externa da Unidade Escolar, especialmente salas de aula, banheiros, laboratórios, bem como móveis e utensílios;

b) distribuição de café

II – execução de pequenos reparos em instalações, mobiliário, utensílios e similares;

III – prestação de serviços de mensageiro;

IV – auxílio no atendimento e organização dos educandos nos horários de entrada, recreio e saída das aulas;

V – execução de outras tarefas relacionadas com sua área de atuação, que forem determinadas pela direção da Unidade Escolar.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE S. ROQUE, 18/4/02


JOSÉ FERNANDES ZITO GARCIA
PREFEITO

Publicada aos 18 de abril de 2002, no Gabinete do Prefeito
Aprovada aos 16 de abril de 2002, na 11ª Sessão Ordinária
/lco.